Projeto de Lei nº 035, de 13 de maio de 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar percentual sobre o fundo de participação dos Municípios – FPM, como cota de contribuição mensal em favor da associação dos municípios para o Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba – Consórcio PRODNORTE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios de Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba – Consórcio PRODNORTE, CNPJ nº 10.820.775/0001-76.

Art. 2º A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Jaguaré/ES, através do Consórcio PRODNORTE, junto aos Governos Estadual e Federal e aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e de controle para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses do município;

II – participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento do município, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III – representar o município em eventos oficiais nacionais;

IV – desenvolver ações comuns com vista ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão municipal;

V – elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades do nordeste capixaba para que indiquem prioridades nos atendimentos pelos poderes públicos;

VI – assessorar o município na adoção de políticas econômicas, sociais e ambientais, auxiliar e estimular a discussão e a implementação, junto aos municípios associados, de políticas públicas visando o desenvolvimento regional sustentável;

VII – fomentar a criação de mecanismos que visem ações planejadas transparentes, e o equilíbrio das contas públicas;

VIII – promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional sustentável, criando mecanismos conjuntos para a capacitação de capital humano, consultorias, estudos, execução e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida dos munícipes;

IX – estimular a sustentabilidade, o bom uso e a recuperação de recursos naturais.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, bem como as descritas no Estatuto, o Município de Jaguaré/ES contribuirá financeiramente com a Associação dos Municípios para o Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba – Consórcio PRODNORTE, em percentual mensal sobre o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, estabelecido na Associação.

Parágrafo único. A cota de contribuição mensal, destinada ao custeio fica determinada em 0,2 % (zero ponto dois) do FPM.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor correspondente à contribuição a ser destinada ao Consórcio PRODNORTE para o exercício de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (13.05.2013).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal